



PREFEITURA  
DE SOBRAL

Ofício Nº. 053

Sobral, 11 de Janeiro de 2017.

Ao Ilmo Sr.

**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
Procurador Geral do Município de Sobral

Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para realização de contrato.**

Sr. Procurador,

Solicito de V.S.<sup>a</sup> providências cabíveis para elaboração do contrato referente à locação do imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral/Ce, onde funcionará a sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes.

Em anexo, dados para o contrato.

Atenciosamente,

  
**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário da Saúde



## DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: CSF (Centro de Saúde da Família) do Bairro Estação - Sobral/Ce

### 1 – DADOS DO CONTRATADO:

**Nome:** Norma Silvia Linhares Martins Brito

**Endereço:** Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral/Ce

**C.N.P.J:**

**Telefone:** 88 3112 3100

### 2 – DADOS DO REPRESENTANTE

**Nome:** Norma Silvia Linhares Martins Brito

**Endereço:** Rua Conselheiro José Júlio, 580, Centro, Sobral/Ce

**Nacionalidade:** Brasileira

**Estado Civil:** Casada

**CPF:** 187.613.303-10

### 3 – DADOS DO CONTRATO

**Valor total:** R\$ 1.934,53 (Hum Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos). Sendo o valor global de R\$ 23.214,36 (Vinte e Três Mil Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Seis Centavos).

**Forma de Pagamento:** Mensal

**Prazo:** 13/02/2017 à 12/02/2018

**Rubrica Orçamentária:** 0701.10.301.0102.2011.33.90.36.01

**Autorização**

**Secretário da Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**Exmo Sr. Procurador Geral do Município de Sobral-CE**

**JUSTIFICATIVA**

O Secretário da Saúde do Município de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de firmar contrato com a Sra. NORMA SILVA LINHARES MARTINS, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral/Ce, onde funciona a sede do CSF - Centro de Saúde da Família Estação.

O contrato de aluguel é indispensável, tendo em vista que a Unidade de Saúde mencionada linhas acima não tem sede própria, sendo imprescindível o aluguel de imóvel adequado para que a prestação dos serviços básicos de saúde não sejam suprimidos à população, objetivando uma prestação dos serviços com qualidade nos atendimentos aos usuários, atendendo a todos, de acordo com suas necessidades.

Ademais, o preço cobrado pelo aluguel do imóvel está de acordo com valores praticados no mercado imobiliário do nosso município.

Pelo exposto, requer seja realizado o contrato, com a brevidade máxima possível para que não se suspenda a prestação dos serviços essenciais à população.

Termos em que;  
Pede Deferimento.

Sobral, 11 de Janeiro de 2017.

  
**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário da Saúde

Sobral, 10 de Janeiro de 2017.

PROPOSTA DE ALUGUEL

Venho apresentar a proposta abaixo descrita, para efeito de apreciação e provável elaboração do contrato de aluguel.

**OBJETO:**

Locação do imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761 , Centro – Sobral – CE, destinado a sua utilização para o funcionamento do CSF ( Centro de Saúde da Família) do Bairro da Estação, neste município.

Período: 12 meses , podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com a Lei no. 8.245/91, obedecendo para fins de reajuste a Lei no. 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

Valor Mensal do Aluguel Proposto: R\$ 1.934,53

Valor Anual do Aluguel Proposto: R\$ 23.214,36

Atenciosamente,

  
NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO  
CPF: 187.613.303-10

003.1

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**Ilmo. Sr.  
Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município**

Assunto: Avaliação de imóvel a ser locado

Senhor Procurador,

Apresento a avaliação solicitada do imóvel, bem como o valor de locação do mesmo, situado na Rua Sabino Guimarães ,nº 761, Bairro Centro conforme descrição abaixo:

Trata-se de um imóvel no de alvenaria rebocado e pintado, coberto com estrutura de madeira com telha cerâmica, forrada e piso cerâmico. Imóvel dividido em 5 quarto, 1 salas, 1 garagem ,3 banheiro, 1 cozinha e área de serviço. E com com terreno com área aproximadamente 275,00 m<sup>2</sup>. Local adequado para ser utilizado como Centro de Saúde da Família do bairro da Estação , da Secretária de Saúde do Município de Sobral.

Tomando-se por alicerce a exposição acima, e tendo em vista, quanto ao terreno, localização, formato, extensão, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, regular estado geral de conservação, confirmamos a avaliação do imóvel, quanto ao valor de comercial para locação, em **R\$ 1.934,53** (Um mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Atenciosamente,

*RFB*

---

Riana Firmo de Lima  
Eng<sup>a</sup> Civil  
CREA/CE 50.357

1.483

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS <b>COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ</b>		<b>MATRÍCULA</b>	1.483
RUA VIRIATO DE MEDEIROS 655 - FONE: 611.1255		<b>REGISTRO GERAL</b>	DATA 13-06-1979
<b>ILDEFONSO ELCIO MENDES CARNEIRO OFICIAL</b>		RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FICHA 01

Imóvel - Um prédio residencial situado nesta cidade, à rua Cel. Sabino Guimarães, nº 365, centro, de um só pavimento, com uma área de 139,50 m2, constituída de varanda, gabinete, sala estar, suite p/casal, dois quartos, copa, cozinha, despensa, quarta de empregada com WC, WC social e área de serviço, com o respectivo terreno em que se acha encravado, de forma regular, com uma área de 290,40 m2, medindo 8,80 metros nas linhas de frente e fundos, por 33,00 metros nas laterais, extremando: frente (norte), com a dita rua Cel. Sabino Guimarães; fundos (sul), com o terreno que faz frente para a rua Cel. - Rangel, pertencente à Abílio de Oliveira Lima; lado direito (leste) com a casa residencial nº 335, pertencente à João Batista Dias Ribeiro, com frente para a rua Cel. Sabino Guimarães; e, lado esquerdo, com a casa residencial nº 373, pertencente a Hugo Cavalcante Vasconcelos, com frente para a rua Cel. Sabino Guimarães.

Nome do proprietário - Francisco de Assis Fonteles, brasileiro, solteiro, maior, agrônomo, inscrito no CPF sob o número 042.665.873-68, residente nesta cidade.

Número do registro - 19.927, livro 3-R, deste cartório. *subscrito*

*[assinatura]*

R-1-1483 - Sobral, 13 de junho de 1979

Nome do transmitente - Francisco de Assis Fonteles, brasileiro, solteiro, maior, agrônomo, inscrito no CPF sob o número 042.665.873-68, residente nesta cidade.

Nome do adquirente - Raimundo Nonato Arcanjo e sua mulher Maria Aurineide Fonteles Arcanjo, brasileiros, professores, inscritos no CPF sob o nº 018.222.505-44 e 094.361.205-59, residentes nesta cidade.

Título de transmissão - Compra e venda.

Forma do título - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, firmada em 12 de junho de 1979.

Valor do contrato - Cr\$750.000,00.

Condições - Nenhuma. *[assinatura]*

*[assinatura]*

R-2-1483 - Sobral, 13 de junho de 1979.

Nome dos devedores - Raimundo Nonato Arcanjo e sua mulher Maria Aurineide Fonteles Arcanjo, brasileiros, professores, inscritos no CPF sob os ns. 018.222.505-44 e 094.361.205-59, residentes nesta cidade.

Nome da credora - Caixa Econômica Federal - CEF, com sede em Brasília, Filial no Ceará e Agência nesta cidade e inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0554-30.

Título do onus - Hipoteca em primeiro grau.

Forma do título - Contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, firmado em 12 de junho de 1979.

Valor do contrato - Cr\$570.000,00.

004

Prazos, juros, seguros e demais encargos e obrigações: 0 em-

préstimo ora concedido será restituído à CEF pelos Devedores no prazo de 10 anos, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas de Cr\$11.366,27 nelas já incluída as parcelas referentes aos prêmios de seguros estipulados pelo BNB para o sistema Financeiro da habitação, bem como das parcelas relativas a taxas previstas na RC-36/74 e cujos valores são de Cr\$371,39 e de Cr\$70,10 respectivamente, vencendo-se a primeira delas 30 dias a contar desta data, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, à taxa nominal de juros de 10% ao ano correspondente à taxa efetiva de 10,47130% ao ano e cujas prestações, excluindo-se os acessórios decrescem de uma para a outra em progressão aritmética cuja razão é de Cr\$45,52, de conformidade com o que dispõe a RC-01-77, do BNH. Ocorrendo impontualidade no pagamento de prestações contratuais, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescida de juros simples calculados à Taxa de 3% por mes civil ou fração de mes em atraso. Os Devedores ao optarem pelo Plano de Equivalencia Salarial, cientificados de todas as alternativas disponiveis, elegem como época do reajustamento da prestação, seus acessórios e razão de decrescimos das prestações normatizadas pela RD-10/77, 60 dias, após a decretação do aumento do salário mínimo.

Valor da coisa - Cr\$638.427,28, equivalentes a 1.821,42386 UPC.

Rege-se, ainda, o presente registro pelas demais cláusulas e condições constantes em referido contrato.

*Of. do Registro*  
*[Assinatura]*

Av-3-1483 - Sobral, 13 de junho de 1979.

A devedora emitiu uma Cédula hipotecária integral no mesmo valor, juros, prazo e condições constantes na hipoteca registrada sob o nº R-2. Dou fé.

*Of. do Registro*  
*[Assinatura]*

Av-4-1483 - Sobral, 08 de agosto de 1989.

Certifico que conforme documento de quitação que fica arquivado em Cartório, cancelo a hipoteca registrada sob o nº 02. Dou fé.

O Oficial do Registro

*[Assinatura]*

R-5-1483 - Sobral, 19 de julho de 1993.

Nomes dos transmitentes - Raimundo Nonato Arcanjo e sua mulher Maria Aurineide Fonteles Arcanjo, brasileiros, professores, // CPFs 018.222.505-44 e 094.361.205-59, respectivamente, residentes nesta cidade.

Nome do adquirente - Antonio Gentil Soares, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 134.214.813-87, residente nesta cidade  
 Título de transmissão - Compra e venda.

Forma do título - Escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, José Vandemburgo Pereira Magalhães, em 08 de julho de 1993. L-192, fls. 71/72v.

Valor do contrato - Cr\$ 150.000.000,00 - Condições - Nenhuma.

*O Oficial do Registro Subst.*  
*José Gibson Almeida Camins*

MATRÍCULA 1483

MATRÍCULA  
1.483

FICHA  
02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ  
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 655  
REGISTRO GERAL

" Continuação da ficha 01 "

R-6-1483 - Sobral, 26 de outubro de 1994.  
Nomes dos transmitentes - Antonio Gentil Soares, comerciante e sua mulher Rita Marta Martins Soares, funcionária pública estadual, brasileiros, CPFs 154.214.813-87 e 187.992.053-00, respectivamente, residentes nesta cidade.  
Nomes dos adquirentes - Norma Silvia Linhares Martins Brito, bancária e sua mulher, digo, bancária e seu marido Helio Brito de Sousa, comerciante, brasileiros, CPFs 187.613.303-10 e 199.340.683-20, respectivamente, residentes nesta cidade.  
Título de transmissão - Compra e venda.  
Forma do título - Escritura pública de compra e venda com // pacto adjeto de hipoteca, lavrada pelo 1º Tabelião desta cidade, José Vandemburgo Pereira Magalhães, em 25 de outubro de 1994. L-25, fls. 84/91v.  
Valor do contrato - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
Condições - Nenhuma. *subscuso*

*O oficial do Registro subst  
José Antônio Almeida Carneiro*

R-7-1483 - Sobral, 26 de outubro de 1994.  
Nome da credora - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, entidade fechada de previdência privada, com sede no Rio de Janeiro, CGC/MF 33.754.482/0001-24.  
Nomes dos devedores - Norma Silvia Linhares Martins Brito, bancária e seu marido Hélio Brito de Sousa, comerciante, brasileiros, CPFs 187.613.303-10 e 199.340.683-20, respectivamente, residentes nesta cidade.  
Título do ônus - Hipoteca em 1º grau.  
Forma do título - Escritura pública de compra e venda com // pacto adjeto de hipoteca, lavrada pelo 1º Tabelião desta cidade, José Vandemburgo Pereira Magalhães, em 25 de outubro de 1994. L-25, fls. 84/91v.  
Valor do contrato - R\$ 64.870,93  
Prazo e juros - 240 prestações mensais, sucessivas e postecipadas, no valor inicial de R\$ 528,09, a contar de 01 de novembro de 1994, à taxa de juros de 6% ao ano.  
Condições - As demais estabelecidas em aludida escritura.

*subscuso*

*O oficial do Registro subst  
José Antônio Almeida Carneiro*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - Sobral - CE  
EMOL: 23,74 FERMOJU: 7,17  
SELO: 6,52 ISS: 7,19  
FADEP: 7,17 TOTAL: 35,00



006 *Cristina Kijac*



CARTÓRIO PEDRO MENDES  
1º Ofício de Sobral-CE  
Autentico como verdadeiro a  
presente fotocópia. Dou Fé.  
11 JAN. 2017 Ceará  
Cristina Menes  
para Helena M. M. Carneiro - Substituta  
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada  
para Marcos Carneiro - Esc. Autorizada  
Nadyele Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

LIVRO Nº 25

FLS 84/91v.

**PRIMEIRO OFÍCIO - TABELIONATO**

CGC 06601827-0001/37 - FAX (085)-611.1685 - C.POSTAL 40

SOBRAL - CE (CEP 62011-060)

Escritura Pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, na forma abaixo:-

Saibam todos quantos o presente instrumento bastante de escritura de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, perante mim Tabelião, no cartório do 1º Ofício, a meu cargo, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, Antonio Gentil Soares e sua mulher Rita Marta Martins Soares, brasileiros, casados, ele comerciante, ela funcionária pública estadual, portadores das C.I. - nº 4041602-SSP-Ce e nº 113770/2ª via-SSP-Ce., inscritos no CPF (MF) sob os nºs 154214813-87 e 187992053-00, respectivamente, residentes e domiciliados à Praça Cel. Raimundo Rodrigues, nº 276, na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará, neste instrumento denominados, a penas, outorgantes, e de outro lado, como outorgados compradores e devedores (solidários), chamados outorgados ou devedores, Norma Silva Linhares Martins Brito, brasileira, casada, bancária, CI nº .... 1084183-SPSP-Ce., inscrita no CPF (MF) sob o nº 187613303-10 e seu marido Helio Brito de Sousa, brasileiro, comerciante, CI nº 360292-SPSP-Pi., inscrito no CPF (MF) sob o nº 199340683-20, residentes e domiciliados à rua Cel. Sabino Guimarães, nº 365, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e ainda, como interveniente credora, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI aqui denominada apenas PREVI, entidade fechada de previdência privada, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada por Banco do Brasil - S/A., conforme instrumento de procuração lavrado em Notas do 6º Ofício do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 173 do livro 750, em 18 de junho de 1990 e esse pelos administradores de sua Agência de Sobral-Ce., srs. Francisco Carneiro Aguiar e José Kleber Carneiro, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em Sobral-Ce., todos do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos vendedores me foi dito: DA COMPRA E VENDA - Cláusula Primeira - Que, a justo título, são donos, senhores e legítimos possuidores - possuidores de um prédio residencial situado nesta cidade, à rua Cel. Sabino Guimarães, nº 365, Centro, de um só pavimento, com uma área de 139,50m<sup>2</sup>., constituída de varanda, gabinete, sala-estar, suíte para casal, dois quartos, copa, cozinha, despensa, quarto de empregada com WC, WC social e área de serviço, com o respectivo terreno em que se acha encravado, de forma regular, com uma área 290,40m<sup>2</sup>.

007



medindo 8,80 metros nas laterais, estremando-se: frente (Norte), com a rua Cel. Sabino Guimarães; pelos fundos (Sul), com um terreno que faz frente para a rua Cel. Rangel, pertencente a Abílio de Oliveira Lima; pelo lado direito (leste), com a casa de nº 335, pertencente a João Batista Dias Ribeiro, com frente para a rua Cel. Sabino Guimarães; pelo lado esquerdo, com a casa de nº 373 pertencente a Hugo - Cavalcante Vasconcelos, com frente para a rua Cel. Sabino Guimarães havido pela matrícula nº 1483, do Cartório Imobiliário desta cidade. Cláusula Segunda - Que, eles vendedores, sem embargo da apresentação das certidões ao final mencionadas e sob às penas da lei, declaram que não respondem a ações reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou pensão, locação a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quitação de impostos, taxas, tendo sido adquirido por Escritura Pública - de compra e venda datada de 08-07-93 e registrada sob o nº , digo, sob a matrícula nº 1.483, livro nº 192, do Cartório Imobiliário desta cidade de Sobral-Ce. Cláusula Terceira - Que, assim como possuem o aludido imóvel, dele fazem venda aos compradores, pelo preço certo e ajustado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que recebem - neste ato pelo cheque nº 384433, série 205, emitido pela interveniente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em nome da outorgada mulher que endossou a favor do outorgante vendedor, conferido, achado certo e embolsado na minha presença e das testemunhas, do que dou fé. Cláusula Quarta - Que, achando-se pagos e satisfeitos do preço da venda feita, cedem e transferem aos outorgados toda a posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel vendido, dando-lhes quitação da integralidade do preço ajustado e havendo-os por empossados em definitivo no mesmo imóvel, por força deste público instrumento e do constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta venda boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser dos outorgados de hoje para sempre. Pelos outorgados me foi dito que aceitam esta venda como lhes é feita, por estar, em tudo, de acordo com o ajustado. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E HIPOTECA - A seguir disseram os devedores: Cláusula Quinta - Que, são e se confessam (solidariamente) devedores à PREVI mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na cláusula décima sexta desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de R\$ 64.870,93 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), fornecida a eles devedores para os seguintes fins: a) - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) - R\$ 1.297,41 (um mil, duzentos e noventa e



CARTÓRIO PEDRO MENDES

1º Ofício de Sobral-CE  
Autentico como verdadeiro a  
presente fotocópia. Dou Fé.

11 JAN. 2017 Ceará

Tâmara Helena M. M. Carneiro - Substituta  
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada  
Adriana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada  
Madyela Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

**PRIMEIRO OFÍCIO - TABELIONATO**  
CGC 06601827-0001/37 - FAX (085)-611.1685 - C.POSTAL 40  
SOBRAL - CE (CEP 62011-060)

11

sete reais e quarenta e um centavos), para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a cláusula sexta; c)- R\$ 3.513,52 (três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), pelos cheques nºs 384432, série 205 e 384434, série 205 para acorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio; d)- R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo cheque nº 384435, série 205, para fins de honorários do engenheiro com avaliação do imóvel. Cláusula Sexta - Que, se obrigam a pagar, integralmente, a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, no valor de, digo, no valor inicial de R\$ 528,09 (quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), a contar de 01 de novembro de 1994 sem prejuízo do contido na cláusula décima terceira, em 240 (duzentas e quarenta) meses. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, desde que não ultrapasse a data em que a devedora mulher completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, adequando-se o valor da prestação, que não poderá ser inferior a vinte, com vistas a liquidação da dívida no prazo restante. Cláusula Sétima - Que, ficam ajustados juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se a devedora mulher perder a qualidade de associada da PREVI, adequando-se o valor da prestação à nova condição contratual. Cláusula Oitava - Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão, ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte da devedora mulher, elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que a devedora mulher completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data desta escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão à PREVI os juros e demais encargos do financiamento calculados às mesmas taxas. Cláusula Nona - Que, as prestações de amortizações do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos da devedora mulher, no Banco do Brasil S/A, para o que, desde já, autoriza ela, de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, os subsistirão mesmo em caso de evicção, enquanto for a devedora mulher funcionária do Banco do Brasil S/A. Fica certo e



entendido que essa autorização não exime os devedores da obrigação de fazer o devido recolhimento a PREVI diretamente à, digo, de fazer o devido recolhimento diretamente à PREVI ou à dependência do aludido Banco por onde a devedora mulher receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigam-se, ainda, os devedores, desde agora, a recolher diretamente à PREVI, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos, se a devedora mulher vier a perder a qualidade de funcionária do Banco do Brasil S/A., podendo, mediante prévia e expressa concordância da PREVI, fazer os recolhimentos devidos através da Agência do Brasil S/A que indicar a PREVI, por escrito. Parágrafo único - Em caso de mora, os valores das prestações em atraso serão corrigidos de acordo com a variação "pro rata dia", do índice mencionado no parágrafo único da cláusula décima primeira, incidindo ainda sobre o respectivo montante, juros de 1% (um por cento) ao ano. Cláusula Décima - Que, o saldo devedor será corrigido monetariamente de acordo com a variação de acordo com o índice mencionado no parágrafo único da cláusula décima primeira, atualizados sempre no primeiro dia de cada mês. Cláusula Décima Primeira - Que, a primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-á "pro rata", tomando-se por base a variação ocorrida no índice mencionado no parágrafo único desta cláusula, considerando-se, para tanto, o coeficiente de variação do aludido índice, divulgado no mês da assinatura da escritura e o número de dias decorridos desde a data do contrato até o primeiro dia do mês subsequente. Parágrafo Único - A correção ajustada nesta cláusula - que é condição essencial do contrato de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do mútuo e preservar a comutatividade da avença - será feita, sempre que admitido pelo mesmo índice da correção monetária da caderneta de poupança ou o IPC-R ou o que melhor reflita a inflação apurada no período - considerado, a critério da PREVI. Cláusula Décima Segunda - Que o valor das prestações de amortização do saldo devedor será reajustado sempre que o Banco do Brasil S/A conceder elevação geral do vencimento-padrão do seu pessoal em atividade procedendo-se a correção do mesmo percentual obtido pela categoria funcional (posto efetivo) a que então pertencer a devedora mulher, digo, a que então pertencer a associada em atividade, esclarecido que, quando a devedora mulher se aposentar, dito reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício. Parágrafo primeiro - para efeito do disposto nesta cláusula, considere-se elevação geral de salário aquela que, decorrente de dissídio acordo coletivo ou antecipações salariais para futura compensação na data-base, contemplar, indistintamente, a todos os funcionários



**PRIMEIRO OFÍCIO - TABELIONATO**  
CGC 06601827-0001/37 - FAX (085)-611.1685 - C.POSTAL 40  
SOBRAL - CE (CEP 62011-960)

III

ativos do Banco do Brasil S/A. Parágrafo segundo- os reajustes incidirão a partir do mês em que ocorrerem quaisquer dos eventos - que lhes derem causa, mencionados no parágrafo anterior. Cláusula Décima Terceira - Que, a primeira correção da prestação será feita "pro rata" considerando-se o número de dias decorridos desde a data da assinatura da escritura até o último dia do mês imediatamente anterior aquele em que ocorrer elevação geral de salário. Cláusula Décima Quarta - Que, sobre as prestações mensais de amortização do saldo devedor será aplicado um "Coeficiente de Equalização de Taxas - CET", destinado a prevenir ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para correção do saldo devedor e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de incidência de uns e de outros. Parágrafo primeiro - sobre a prestação inicial incide um "CET" de 5% (cinco por cento) do seu valor já incorporado à importância mencionada na cláusula sexta acima. Parágrafo segundo- anualmente, ao ensejo da data-base para reajuste salarial dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S/A, o valor da prestação de amortização do saldo devedor após o reajuste previsto na cláusula décima primeira, será acrescido de um "CET" de 1% (um por cento). Parágrafo terceiro - O CET previsto no parágrafo anterior incidirá mesmo na hipótese de, por ocasião da respectiva data-base, não ocorrer elevação geral de vencimento padrão dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S/A. Parágrafo quarto- o valor das prestações mensais de amortização do saldo devedor será acrescido ainda de um CET equivalente a 50% (cinquenta por cento) e de um equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da variação percentual verificada no vencimento-padrão, na primeira e na segunda promoção da associada, limitado a 6% (seis por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, \* após a celebração desta escritura. Cláusula Décima Quinta - Que, poderão os devedores liquidar antecipadamente a dívida ou fazer\* amortização de valor não inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado. A importância a liquidar ou a amortizar será calculada com base no valor atualizado do saldo devedor no primeiro dia do Mês da ocorrência-corrigido "pro rata dia"-até a data do evento com base no índice divulgado no primeiro dia do mês, acrescido dos encargos previstos nas cláusulas sétima e oitava - desta escritura, referente ao mesmo período. Parágrafo primeiro - no caso de amortização, deverá a devedora mulher optar por escrito pela manutenção do prazo remanescente, com a consequente redução do valor da prestação contratual, ou pela redução daquele prazo mantida a mesma prestação podendo ainda, no caso de amortização extraordinária, optar pela redução simultânea do prazo e do valor da prestação. Parágrafo segundo - independentemente de amortiza -

TITULAR: bel. José Vandenberg Pereira Magalhães.

SUBSTITUTO: José Edilson Mendes Carneiro.

CNPJ 08.111.1002 - 11.11.1701

011



ção e desde que haja margem consignável é facultado a devedora mulher elevar, em caráter irrevogável, o valor da prestação, visando a reduzir o prazo previsto na cláusula sexta desta escritura.

Cláusula Décima Sexta - Que, em segurança e garantia da dívida aqui confessada, seus juros e todos os demais acessórios e obrigações deste contrato, dão os devedores à PREVI, como efetivamente dado têm, por esta escritura e na melhor forma de direito, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência, o imóvel acima descrito e caracterizado.

Cláusula Décima Setima - Que, para o efeito do artigo 818 do Código Civil, fica o imóvel ora hipotecado, descrito e caracterizado nesta escritura estimado em R\$ 64.870,93 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), ressalvado à PREVI o direito de mandar fazer nova avaliação se isto lhe convier.

Cláusula Décima Oitava - Que, os devedores, sob pena de vencimento antecipado da dívida aqui confessada, se obrigam a segurar, imediatamente, o imóvel hipotecado contra fogo e outros riscos, através da B.B. Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A, mantendo-o segurado até a total liquidação do financiamento, sempre por valor não inferior ao custo de reposição com cláusula de correção automática. Deverá constar da apólice respectiva, cláusula que assegure expressamente a PREVI o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro no imóvel e pagar-se de seu crédito, devolvendo aos devedores o saldo remanescente, se houver. Para esse fim, os devedores outorgam à PREVI, \* desde já, mandato especial e irrevogável para, em caso de ocorrência de sinistro, receber da seguradora o valor da indenização que couber ao imóvel e aplicá-lo na liquidação total ou parcial da dívida, podendo transigir, dar quitação e substabelecer.

Cláusula Décima Nona - Obrigam-se, ainda, os devedores, a manterem em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel ou que venham a incidir, digo, ou que venham a ser criados onerando-o e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação, segurança e habitabilidade, nele fazendo, à sua própria custa, as obras \* exigidas pelas autoridades.

Parágrafo único - obrigam-se, também, os devedores a efetivar o registro da hipoteca constituída nesta escritura, em primeiro lugar e sem concorrência, no registro de imóvel competente, dentro de sessenta (60) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida confessada e também, a responsabilizarem-se pelo cumprimento de quaisquer exigências e pelo pagamento de eventuais diferenças de custas procedentes de respectivo registro. Nesta oportunidade, os devedores dão à PREVI poderes para efetuar os registros necessários, se ela PREVI o preferir, averbando na folha de vencimento da devedora mulher no Banco do Brasil S/A as despesas provenientes dos mesmos.

Cláusula Vigésima - Que, em caso de desapropriação do imóvel



**PRIMEIRO OFÍCIO - TABELIONATO**  
CGC 06601827-0001/37 - FAX (085)-611.1685 - C. POSTAL 40  
SOBRAL - CE (CEP 62011-060)

IV

hipotecado, a PREVI fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando, desde já, constituída bastante procuradora dos devedores para, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-los perante o poder expropriante e, onde seja necessário, receber o valor da respectiva indenização, dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios e substabelecer. Cláusula Vigésima Primeira - Que, se a devedora mulher vier a falecer, a PREVI liquidará o saldo do débito hipotecário existente, na data do falecimento, nos termos do artigo 15, alínea "d" do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando plena, rasa e geral quitação ao espólio da finada, em razão de estar o empréstimo coberto pelo fundo destinado a responder pelas obrigações vincendas em caso de morte da devedora mulher, salvo prestações em atraso. Cláusula Vigésima Segunda - Que, para todos os fins e efeitos de direito, declaram os devedores conhecerem perfeitamente o Regulamento da Carteira Imobiliária da PREVI, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura, como se aqui transcrita estivesse e pelo mesmo plenamente obrigados, em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém, constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada nesta escritura, a falta de cumprimento, por parte dos devedores, não só de qualquer uma de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e, ainda, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) - a falta de pagamento de três (03) prestações de amortização consecutivas; b) - a falta de pagamento, nas épocas próprias ou dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias direta ou indiretamente decorrentes do empréstimo; - c) - se os devedores alienarem ou prometerem alienar, por qualquer forma, o imóvel hipotecado, ainda que por instrumento particular ou se sobre o mesmo constituir nova garantia ou outros ônus real; d) - se for movida qualquer ação ou houver execução judicial contra os devedores que venha a atingir o imóvel hipotecado; e) - se os devedores deixarem de cumprir ou, comprovadamente, valerem-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição do Regulamento da Carteira Imobiliária. Cláusula Vigésima Terceira - Que, se a PREVI, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer à Justiça, eles devedores pagar-lhe-ão ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, inclusive acessórios, mais custas processuais e honorários de advogado. Cláusula Vigésima Quarta - Que, os vendedores e os

devedores, neste ato, nomeiam e constituem a PREVI credora (o Banco do Brasil S/A., Agência Sobral-Ce.), sua bastante procuradora, para que ela, representada por seus advogados (administradores), em conjunto ou separadamente, assinem escrituras de re-ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das repartições federais, estaduais e municipais. Cláusula Vigésima Quinta - Que, em virtude do processo de transição da moeda, fica ressalvada a necessidade de adequação deste contrato às normas futuras que venham disciplinar a complementação do programa que instituiu o novo padrão monetário. Cláusula Vigésima Sexta - Que, o foro deste contrato é o desta cidade. Cláusula Vigésima Setima - Que, pela PREVI, por seu representante foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita esta escritura, nestes termos, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Certifico que me foram apresentadas todas as certidões exigidas pela lei em vigor. Apresentado ainda a guia de nº 625/10, datada de 24 de outubro de 1994, referente ao pagamento do Imposto de Transmissão Inter-vivos. E por terem assim justos e contratados, pediram-me lhes fizessem este instrumento nas minhas Notas que, sendo por mim lido e achado conforme, assinam com as testemunhas Antonio Cedro Aragão e Benedita da Silva, brasileiros, casado e solteira, escriturários, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, José Vandemburgo Pereira Magalhães, 1º Tabelião, subscrevo e dou fé. (aa) Antonio Gentil Soares, Rita Marta Martins Soares Norma Silvia Linhares Martins Brito Helio Brito de Sousa. Pelo Banco do Brasil S/A - (aa) Francisco Carneiro Aguiar José Kleber Carneiro. Está conforme o original; dou fé. Sobral, Ce., 25 de outubro de 1994. Em testº

*Jose Vandemburgo Pereira Magalhães*  
 José Vandemburgo Pereira Magalhães



**CARTORIO PEDRO MENDES - 1. OFICIO**  
 Tit. del. José VANDEMBERGO PEREIRA Magalhães - Nota Subst. José Edilson Mendes Carneiro - Rua Viriato de Medeiros, 655 - C. Postal 10 - Sobral - CE - CEP 62000-000 - FONE: (085) 611.1701

**CARTÓRIO PEDRO MENDES**  
 1º Ofício de Sobral - CE  
 Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.  
 Sobral, 11 JAN. 2017 Ceará  
*Cristina Aguiar*  
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Substituta  
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada  
 Adriana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada  
 Nacyela Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

**CARTORIO PEDRO MENDES - 1. OFICIO**  
 PROTOCOLO - N. 17.364 Fls. 248 - Livro n. 1-F  
 Prenotado(a) no dia 26 de outubro de 1994  
 MATRICULADO(A) sob n. 1483 Reg.n. 06  
 Indicadores Pessoal e Real - Ficha(s) n. 3.990  
 SOBRAL (CE), 26 de outubro de 1994  
 TL: del. José VANDEMBERGO PEREIRA Magalhães - Subst.: José Edilson Mendes Carneiro - R. Viriato de Medeiros, 655 - Fone: (085)-611.1701

**CARTORIO PEDRO MENDES - 1. OFICIO**  
 PROTOCOLO - N. 17.364 Fls. 248 - Livro n. 1-F  
 Prenotado(a) no dia 26 de outubro de 1994  
 MATRICULADO(A) sob n. 1483 Reg.n. 07  
 Indicadores Pessoal e Real - Ficha(s) n. 3.990  
 SOBRAL (CE), 26 de outubro de 1994  
 TL: del. José VANDEMBERGO PEREIRA Magalhães - Subst.: José Edilson Mendes Carneiro - R. Viriato de Medeiros, 655 - Fone: (085)-611.1701



**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO

**0106/2017**

Nº PROTOCOLO

**0106/2017**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

187.613.303-10

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

CPF

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND\\_online/validar\\_cnd.php](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php), utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

**2017010620170106**

OBS:

VÁLIDO ATÉ 10/04/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 10 de janeiro de 2017

015

MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
882513006

NOME: NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 20074476151 SSP CE

CPF: 187.613.303-10 DATA NASCIMENTO: 19/08/1959

FILIAÇÃO: LUIZ ANTUNES MARTINS  
RITA MARIA LINHARES MARTINS

FERMISSÃO: ACC CATIAS: B

Nº REGISTRO: 00477229931 VALIDADE: 26/02/2019 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 28/02/2014

48508224339  
CE140682783

PROIBIDO PLASTIFICAR  
882513006

DETRAN CE (CLARA)

Ofício Modesto de Carvalho  
2º Ofício NOTAS E REGISTRO  
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N.º 487 - Centro  
- 62.011-020 - Sobral - CE - F. (88) 3813.1595  
E-mail: oficio@helmal.com

**AUTENTICACAO**

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou-te em Testemunho.

18/AGO. 2014 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALMO - TABELIAO  
THALES GUIMARAES DE CARVALMO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.  
RAMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.  
LARIZA ROSA DE SOUSA - ESC. SUBST.



Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61  
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE  
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9  
Internet: www.saaesobral.com.br  
DISQUE SAAE: 0800 2830 195



Inscrição: 41511-6  
Localização: 0000030176  
Mês/Faturamento: 12/2016

Identificação do Consumidor  
HELIO BRITO DE SOUSA  
RLA CONS. JOSE JULIO, 580,  
CENTRO  
CEP: 62000100  
SOBRAL-CE

Classe: PAR AVE: 0  
Tarifa: RES Economias: 1  
Agente: 0000030176

Hidômetro: AC8F518069  
Data Instalação: 20/01/2009

Data Leitura Anterior: 06/11/2016  
Leitura Anterior: 2980  
Data Leitura Atual: 06/12/2016  
Leitura Atual: 2997

Dias de Consumo: 31  
Consumo: 17

Média: 13  
Ocorrência: LEITURA NORMAL

COMUNICADO

U. agradece pela sua pontualidade.

SERVIÇOS E TARIFAS		N.P.	Valor (R\$)
Cod. Descrição			
1	ÁGUA		25,82
2	ESGOTO		18,07
397	TSHCL (TAXA PMS-LEI 0		5,16

VENCIMENTO: 01/01/2017  
Multa: 2,00%  
Valor: 0,00  
Juros Diários: 0,03  
TOTAL (R\$): 49,05

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA  
Reservatório: E. I. A. Data: 05/11/16

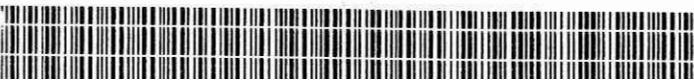
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flor	Coli. Totais
até 15 UH	5.0	7.12	3.0	1.7	0.6	Ausente
até 5,0						0.0

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61  
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE  
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9  
Internet: www.saaesobral.com.br  
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Inscrição: 41511-6 Agente: 000027  
Consumidor: HELIO BRITO DE SOUSA

Fatura	Mês/Faturamento	01/01/2017	49,05
160632751	12/2016		

82670000000-1 49050269004-6 15111216160-0 63275100000-1





## PARECER JURÍDICO

**PARECER LICITATÓRIO Nº.: 47/2017**

**PROCESSO Nº.: 00717/17**

**INTERESSADO: Secretaria da Saúde**

**OBJETO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, nº 761, Centro, Sobral - CE.**

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinando sua utilização para o funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação: I - Requisição; II – Justificativa; III - declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades; IV - proposta do locador; V – Avaliação Prévia do Setor Imobiliário do Município indicando a situação, condições e valor de mercado do aluguel do imóvel, documentação de **NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO**.

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.



Em razão da justificativa sobre a necessidade de locar imóvel, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê de modo expresso a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescenta-se que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico



cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, que a avaliação prévia realizada afirma que o preço do aluguel é compatível com a proposta, esta Procuradoria opina pela dispensa de licitação para contratação de **NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO** para locação do imóvel acima citado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 23 de janeiro de 2017.

**FRANCISCO ANASTACIO ARAGÃO PRADO**

Advogado  
OAB/CE 2.959

**SECRETARIA DA SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 06/2017**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

A Secretaria da Saúde através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio vem mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a</sup>., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação de Imóvel situado Rua Sabino Guimarães, nº 761, Centro, Sobral - CE, destinando sua utilização para o funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

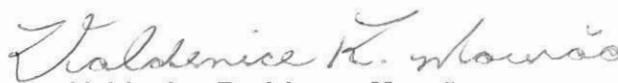
A escolha da contratada, **NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO**, deve-se ao fato da necessidade de funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta para o funcionamento das secretarias, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em R\$ 23.214,36 (vinte e três mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretária da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 13 de fevereiro de 2017.

  
**Valdenice Rodrigues Mourão**

**Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio**

021

**SECRETARIA DA SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TDL Nº 06/2017**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de **NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO**, objetivando a locação de Imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, nº 761, Centro, Sobral - CE, destinando sua utilização para o funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 13 de fevereiro de 2017.

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário da Saúde do Município de Sobral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CONTRATO**

Contrato nº 06/2017  
Processo nº 00717/17

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A SRA. NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, doravante denominada(o), **CONTRATANTE** e a **Sra. NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 20074476151 SSP-CE e CPF nº 187.613.303-10, residente e domiciliada na Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 406, Dom Exedito, Sobral – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, nº 761, Centro, Sobral - CE, destinando sua utilização para o funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 06/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO**

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.0102.2011.33.90.36.01 do orçamento da Secretaria da Saúde do Município de Sobral.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.934,53 (mil novecentos e trinta e quatro e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 23.214,36 (vinte e três mil duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 13.02.2017 à 12.02.2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

*lmf*  
*[assinatura]* 023



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

*Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).*

*Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.*

**Parágrafo primeiro** - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

*Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.*

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.
- Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
- Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

**CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo sétimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

**Parágrafo quinto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

27  
[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo sexto** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

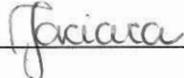
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 13 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**NORMA SILVIA LINHARES MARTINS BRITO**  
CPF nº 187.613.303-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.:

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.:



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 2017

Ano I, Nº 007

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 15.181/2017- GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, **RESOLVE** conceder as gratificações relacionadas no anexo I, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivos constante no mesmo anexo, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de janeiro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito do Município de Sobral - **DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE** - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ANEXO I do ATO 15.181/2017. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - Lei 122/97 de junho/1997							
MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	LOTAÇÃO	GRAT. DESEMPENHO LEI 122 (35%)	GRAT. DESEMPENHO LEI 229 (35%)
8458	JOÃO WANDICK D'OSÓ SOARES	01/07/1998	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 525,76	
8982	JOSÉ REINALDO DUALIBE MENDONÇA JÚNIOR	31/05/2000	PROGRAMADOR DE SUPORTE	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 783,92
8817	ENÉAS CEZÁRIO SOUZA JÚNIOR	06/12/1998	OPERADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 355,86
0244	FRANCISCO JOSÉ MONTE	04/06/2004	OPERADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 355,86

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**Aviso de Retificação da Portaria nº 03/2017 – SECOG - CORRIGENDA** - Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 27/02/2017, pag. 01, na 2ª coluna, onde se lê "Lima Valdemir Anastácio". Leia-se "Valdemir Anastácio Lima. Sobral, 14 de fevereiro de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**Aviso de Retificação da Portaria nº 03/2017 – SECOG - CORRIGENDA** - Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 27/02/2017, pag. 02, na 1ª coluna, onde se lê "Wlander Magson Barros Bezerra". Leia-se "Wlander Magson Barros Bezerra. Sobral, 14 de fevereiro de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 021/2017 - SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: considerar o desligamento por motivo de aposentadoria por idade, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de ANA MARIA TORRES CAVALCANTE do cargo de provimento Efetivo PEB CLASSE B REF. 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme benefício nº (1755884416), iniciado em 17 de maio de 2016. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de fevereiro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal - **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS** - Secretário Municipal da Educação.

**ATO Nº 024/2017 - SME** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: considerar o desligamento por motivo de aposentadoria por idade, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de GERMANA MARIA AGUIAR

**RANGEL** do cargo de provimento Efetivo PEB CLASSE B REF. 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme benefício nº (1735010615), iniciado em 16 de novembro de 2015. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 03 de fevereiro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal - **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS** - Secretário Municipal da Educação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 05/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Sobral – CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede da Secretaria da Saúde, neste Município, tendo como vencedor o Sr. FRANCISCO HENRIQUE GONÇAVES DE MENESES, com o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: FRANCISCO HENRIQUE GONÇAVES DE MENESES. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Sobral-CE, destinado ao funcionamento da sede da SECRETARIA DA SAÚDE, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. MODALIDADE: Dispensa nº 05/2017. VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 06/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral – CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, neste Município, tendo como vencedor a Sra. NORMA SILVA LINHARES MARTINS BRITO, com o valor global de R\$ 23.214,36 (Vinte e três mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: NORMA SILVA LINHARES MARTINS BRITO. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral-CE, destinado ao funcionamento da sede do CSF – Centro de Saúde da Família Estação, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. MODALIDADE: Dispensa nº 06/2017. VALOR MENSAL: R\$ 1.934,53 (Hum Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 23.214,36 (Vinte e Três Mil Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Seis Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 07/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, 544, Centro, Sobral – CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer,